



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
ESTADO DO PARANÁ



PARECER Nº. 014/2026 DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ementa: Projeto de Lei nº 022/2026, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Orçamentária Anual de 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2025 e o Plano Plurianual 2026-2029. Projeto formal e materialmente constitucional. Compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Verificado o interesse público na aplicação dos recursos. Parecer jurídico que não apresentou óbice técnico. Voto da Relatora favorável. Conclusão da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, por unanimidade, pela admissibilidade do projeto.

1. RELATÓRIO

O projeto 022/2026, de autoria do Prefeito, altera a LOA, LDO e PPA para criação de dotação por redução de despesas no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

Desse total, R\$ 140.500,00 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos reais) serão destinados para a criação do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres. Enquanto R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil) serão utilizados em despesas de locação de mão-de-obra na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego.

O parecer jurídico não apresentou óbice técnico à aprovação do projeto.

Eis o relatório.

2. VOTO DA RELATORA

O Município, enquanto ente autônomo, tem competência constitucional para legislar sobre o seu próprio orçamento, nos termos do artigo 30, III, da Constituição Federal. A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo local, em consonância com o que dispõe os artigos 165, da Constituição Federal, 133, da Constituição do Estado do Paraná e 50 da Lei



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Orgânica de Guaíra. Portanto, o projeto é formalmente constitucional. No aspecto material não vislumbro ofensa aos valores e princípios resguardados pela Constituição Federal.

A abertura de crédito adicional suplementar é um mecanismo previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a qual permite que o Município se ajuste à realidade das receitas arrecadadas e à necessidade de execução de despesas previstas em convênios e outros repasses federais ou estaduais.

A proposição de alteração da LOA, LDO e PPA se apresenta como um mecanismo necessário e prudente para a utilização responsável e transparente dos recursos públicos.

Logo, por tais razões, meu **voto é favorável** a tramitação do **Projeto de Lei nº 022/2026**.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Guaíra, em 13 março de 2026.

KEILA MARTA FRANCISCO

Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto da relatora, de forma que o parecer da Comissão é pela admissibilidade da tramitação do projeto de lei nº 022/2026.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Guaíra, em 13 março de 2026.

MIRELE PAULA CETTO LEITE

Presidente

BETO SALAMANCA

Secretário